

RESOLUÇÃO Nº 13/2022/CA/CP – FAINSEP

Aprova alterações no Regulamento das Atividades Integradoras/Complementares da FAINSEP.

O Presidente do Conselho Pedagógico, no uso de suas atribuições,

- Considerando o Regimento da FAINSEP;
- Considerando as diversidades de diretrizes curriculares dos cursos de graduação;
- Considerando a decisão do Conselho Pedagógico, reunido em 12/07/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento de Atividades Integradoras/Complementares dos Cursos de Graduação da FAINSEP

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Maringá, 13 de julho de 2022.



Argemiro Aluísio Karling

Diretor Pedagógico

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES INTEGRADORAS/COMPLEMENTARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º São consideradas atividades integradoras/complementares dos Cursos da FAINSEP:

I - Participação em cursos, eventos, atividades de pesquisa, ensino e extensão, bancas de avaliação acadêmica, organizadas em instituições de ensino superior ou outras entidades, que visem aspectos relativos à formação geral humana, à educação ou às competências e habilidades desejáveis à profissão do egresso, na ótica do curso de graduação em andamento do acadêmico.

II - Participação em cursos, eventos ou atividades promovidas pela educação básica, em entidades ou movimentos sociais, referentes aos aspectos indicados no item anterior.

III – Participação em cursos, eventos ou atividades promovidas pela iniciativa e gestão empresarial, pública e privada, referentes aos aspectos indicados no item I.

IV - Participação em órgãos colegiados na FAINSEP ou em outras instituições educacionais.

V – Participação de trabalho voluntário público, privado e terceiro setor, desde que as atividades sejam compatíveis com o curso de graduação em andamento.

VI – Alunos já graduados poderão apresentar históricos de cursos de pós-graduação, desde que tenham sido ou estejam sendo realizadas dentro do período da matrícula no curso de graduação corrente. As disciplinas não devem ter sido utilizadas para o aproveitamento de estudos em graduação anterior e devem ser compatíveis com a graduação atual.

Art. 2º No decorrer do curso é de responsabilidade do estudante inserir os eventos dos quais participou diretamente no Sistema Acadêmico da FAINSEP, preenchendo integralmente as informações solicitadas e inserindo (upload) os respectivos comprovantes – o certificado ou declaração de participação do evento, no qual deve

constar obrigatoriamente: nome completo, nome do evento, instituição promotora, data de realização, carga horária e modalidade (presencial ou EAD).

I - Vale ressaltar que somente contarão certificados que datam a partir da matrícula do aluno.

II - Não serão aceitos, como comprovante, cópias ou prints de páginas de sites que indiquem o curso supostamente realizado ou quaisquer outros documentos não oficiais.

III - Não serão deferidos eventos e atividades com carga horária inferior a 1 hora.

IV – Para cursos e eventos da FAINSEP, especificamente, o aluno receberá a carga horária integral do certificado, desde que não exceda o limite máximo de 80h para cada evento/certificado e o curso/evento seja compatível com a área de sua graduação. Cursos/eventos de outras áreas estarão sujeitos à análise da coordenação de curso.

V – O aluno poderá apresentar até, no máximo, 50% da carga horária de horas integradoras/complementares exigida no curso de graduação, de um mesmo local de evento ou instituição promotora, com exceção dos cursos oferecidos pela FAINSEP, conforme análise da coordenação.

VI – Atividades relacionadas ao Estágio Supervisionado Remunerado e Não Remunerado não são consideradas como Atividades Integradoras/complementares.

VII – Os comprovantes apresentados com qualquer tipo de rasura ou inconsistência de toda espécie serão recusados para o registro das horas integradoras/complementares.

VIII – Após a entrega da documentação prevista nos itens I e II deste artigo, o acadêmico poderá acompanhar a contagem da carga horária pelo Sistema Acadêmico, ou deverá requerer na secretaria a contagem de carga horária, que fica sob responsabilidade da coordenação do curso.

§ 1º Conforme descrito no Art. 2º, os comprovantes deverão conter nome completo do(a) acadêmico(a), data e duração (em horas), instituição promotora, nome do curso, evento ou atividade presencial ou EAD, o tema ou assunto e /ou outros dados necessários à caracterização da atividade. Analisar-se-á, portanto, se o assunto do evento é condizente com o conteúdo do currículo da graduação em que o aluno está matriculado;

§ 2º Os comprovantes e formulários deverão ficar arquivados eletrônica/fisicamente na FAINSEP até a expedição do diploma de conclusão do curso de graduação.

§ 3º O número de horas a ser considerado para cada atividade apresentada pelo(a) acadêmico(a) será analisado pelo(a) coordenador(a) do curso e, se for o caso, por uma comissão de avaliação de atividades integradoras/complementares.

a) Cabe à avaliação das atividades integradoras/complementares do curso reconhecer a pertinência e adequação dos documentos, como componente curricular.

b) Eventualmente, os avaliadores poderão avaliar e fixar carga horária específica para determinadas atividades.

c) A quantidade de horas dos comprovantes não poderá exceder a quantidade máxima por instituição promotora.

d) A coordenação terá o prazo de até 30 dias úteis para realizar a análise dos comprovantes apresentados.

§ 4º A carga horária que será considerada para cada atividade, *a priori*, seguirá os seguintes critérios:

a) As atividades integradoras/complementares deverão ser cumpridas na sua totalidade, por cursos ou eventos na modalidade presencial ou EAD, desde que as atividades presenciais sejam de, no mínimo, 50% do total exigido pelo curso.

b) A carga horária de atividades presenciais será de, no máximo, 40h por comprovante. Sendo assim, para as atividades presenciais, com carga horária superior a 40h, será computado o limite de 40h.

c) Nas atividades em EAD, independentemente da carga horária do comprovante, a quantidade de horas a ser computada como horas integradoras/complementares é de, no máximo, 50% da carga horária total da atividade comprovada.

d) Cursos e eventos de uma única instituição promotora serão aceitos até o limite de 50% do total exigido pelo respectivo curso de graduação.

e) No caso das atividades realizadas na FAINSEP, o critério a ser utilizado está previsto no Art. 2º, item IV.

Art. 3º Para os alunos ingressantes por transferência externa, as disciplinas não aproveitadas e/ou não contempladas no curso poderão ser consideradas parcialmente para cumprimento de carga horária das atividades integradoras/complementares, a critério da coordenação, desde que sejam em áreas afins, limitado a 20h por disciplina.

Art. 4º Em casos que impliquem dúvida, cabe ao estudante consultar antecipadamente a coordenação do curso sobre o enquadramento da atividade, caso não estejam contemplados nos conceitos de atividades complementares previstos no Art. 1º deste Regulamento.

§ 1º Fatos, eventos e comprovantes não contemplados neste regulamento serão avaliados pela coordenação do curso, estando sujeitos a deferimento/indeferimento.

Art. 5º Em caso de alunos de 2ª graduação e portadores de certificado de pós-graduação, somente serão aceitos se o referido curso foi realizado no mesmo período da graduação em curso; ou, ainda, no caso de a pós-graduação estar em curso, simultaneamente, à graduação. Para ambas as situações as disciplinas cursadas poderão ser aproveitadas como atividades integradoras/complementares até o limite de 20h, por disciplina cursada, presencialmente ou em EAD, desde que respeitados os Artigos 1º e 2º deste Regulamento.

CAPÍTULO II

ATIVIDADES INTEGRADORAS/COMPLEMENTARES PARA HORAS ACADÊMICAS

Art. 6º As atividades integradoras/complementares para horas acadêmicas complementares são aquelas que os próprios alunos devem buscar para além dos conteúdos curriculares e da carga horária de cada módulo cursado.

§ 1º Compõem essas atividades: cursos, eventos, palestras, trabalhos voluntários, participação em eventos afins, como feiras, festivais, congressos, entre outros; e as horas dessas atividades somente serão

contadas com a entrega e análise dos documentos comprobatórios, além de uma avaliação escrita que evidencie seu aprendizado e aplicabilidade prática do mesmo para o exercício profissional, conforme determinado no capítulo I.

§ 2º Ao final da graduação, o estudante deverá, impreterivelmente, ter concluído o número de horas de Atividades Integradoras/complementares do seu curso, em consonância ao montante de horas de cada curso de graduação, a saber:

- a) Curso de Administração: 300 horas.
- b) Curso de Formação Pedagógica: 200 horas.
- c) Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos: 80 horas.
- d) Curso de Pedagogia: 200 horas.

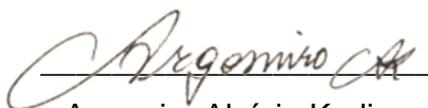
§ 3º Essas horas não valem nota, mas são obrigatórias para a conclusão do curso pelo acadêmico, como componente curricular da graduação.

§ 4º O aluno deverá apresentar o total das Horas Integradoras/complementares exigidas, no respectivo curso, em até 6 meses antes da data da colação de grau, sob pena de suspensão de colação de grau, pela não efetivação da carga horária total da graduação.

§ 5º O deferimento relacionado aos documentos comprobatórios apresentados pelo aluno, será feito pelo coordenador do curso, inclusive seu cálculo (soma das horas de todos os certificados apresentados). Caso necessário, será instituída comissão de avaliação designada pelo colegiado do respectivo curso.

Art. 7º Este Regulamento foi aprovado pela Resolução nº 13/2022/CA/CP.

Maringá, 13 de julho de 2022.



Argemiro Aluísio Karling

Presidente do Conselho Pedagógico- CP